

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023.

Publicação: DOU de 2 de janeiro de 2023 (Edição extra).

Ementa: Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023, prorroga, até 31 de dezembro de 2023, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com **óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo**, derivado de petróleo e de gás natural. Prorroga, ainda, até 28 de fevereiro de 2023, os mesmos tributos quando incidentes sobre operações com **álcool, gasolina** (exceto gasolina de aviação), **querosene de aviação e gás natural veicular**.

Essas prorrogações alcançam, também, nos prazos respectivos, as alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre esses produtos.

A Medida Provisória também prorrogou, pelos prazos fixados em seus arts. 1º e 2º, o direito a créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para a pessoa jurídica que adquirir os produtos beneficiados com alíquota zero para utilização como insumo, em relação à aquisição no mercado interno ou

importação dos referidos produtos em cada período de apuração. A novidade fica por conta da vedação da aplicação desse benefício em relação às aquisições de biodiesel e de álcool, quando destinados à adição ao diesel ou à gasolina, limitação não prevista na Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

Adicionalmente, a MPV prorroga a suspensão, até 28 de fevereiro de 2023, do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições no mercado interno e nas importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis, o que se aplica também aos insumos naftas, ao óleo de petróleo parcialmente refinado, a outros óleos brutos de petróleo ou minerais (condensados), a outras misturas (aromáticos) e a N-Metilnilina conforme especificações contidas no art. 5º do diploma. Essa suspensão de pagamento converte-se em alíquota zero após a utilização para a finalidade exigida. Em caso de utilização diversa, o responsável ficará sujeito ao pagamento das contribuições e das penalidades cabíveis, como se a redução das alíquotas não existisse. Essa medida visa prevenir o acúmulo de créditos por parte dos produtores desses combustíveis e poderá ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Por fim, a MPV prorroga a redução a zero das alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, até 28 de fevereiro de 2023.

Os benefícios fiscais ora prorrogados vigoraram até 31 de dezembro de 2022, por força dos arts. 9º, 9º-A e 9º-B da Lei Complementar nº 192, de 2022. Originalmente, as benesses fiscais foram concedidas no intuito de aumentar a **estabilidade** e a **previsibilidade** dos preços dos combustíveis, em um contexto de sucessivos aumentos, em razão, principalmente, de um cenário de elevação dos preços internacionais do petróleo associado à desvalorização do real frente às moedas estrangeiras.



Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 1/2023 – MF, *a urgência decorre do encerramento, em 31 de dezembro de 2022, da vigência dos dispositivos legais que efetuaram a redução das alíquotas das contribuições incidentes sobre a comercialização no mercado interno e sobre a importação dos combustíveis referidos e o expressivo impacto dos preços dos combustíveis sobre os orçamentos das famílias e os custos das empresas. Ainda segundo a EM, a relevância se caracteriza pela importância do setor de combustíveis para a economia nacional, cujos preços impactam todos os demais setores.*

Por último, a renúncia de receitas tributárias foi estimada em R\$ 25 bilhões (vinte e cinco bilhões de reais) e já foi considerada na estimativa de receita orçamentária para 2023.

Brasília, 5 de janeiro de 2023.

Claudio Borges dos Santos
Consultor Legislativo